



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2023
JOGO: SFINGE FUTSAL x PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL
DATA/LOCAL: 16/04/2023 – Ginásio de Esportes Professor Isael Pastuch, União da Vitória-PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

PABLO DUARTE DORIGO, registro nº 450815, atleta nº 18 da equipe **PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL**.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que o mesmo se envolveu em meio a uma confusão. Na sequência, o arbitro auxiliar, qual estava mais próximo ao lance, informou que o atleta denunciado desferiu um empurrão na altura do pescoço de seu adversário na tentativa de intimidá-lo durante a confusão, sendo o mesmo expulso imediatamente.

Sem mais, esses são os fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, acerca do reprovável fato relatado, **considerando a região qual foi desferido o golpe (pescoço)** decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta PABLO DUARTE DORIGO nos termos do art. 254-A do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Quanto ao atleta **MARCOS VINÍCIUS MEYER**, registro nº 373320, camisa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nº 11 da EQUIPE SFINGE FUTSAL, expulso por dupla advertência ao cometer falta temerária e impedir um contra ataque da equipe adversária atingindo o adversário na altura do tornozelo em disputa de bola; e da anfitriã, **EPD SFINGE FUTSAL**, por apresentar problemas técnicos no botão “start/stop” do cronômetro do placar no ginásio, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21, inciso II e 78, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, em **não oferecer denúncia em face de ambos**, requerendo desde já o arquivamento dos fatos.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva